



PROTOCOLO Nº 14.987.413-5-EF DATA: 21/12/17 PROTOCOLO Nº 14.987.486-0-EM DATA: 21/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 233/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO -

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens

e Adultos, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I, II, e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 5925, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 691/19, de 03/12/19, pelo prazo de dez anos, de 24/05/19 a 23/05/29.





Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental-Fase I e II:
- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2376/07, de 14/05/07;
- b) renovação do reconhecimento: n° 5280/14, de 01/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 157/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 194)
 - 2) Ensino Médio:
- a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 2376/07, de 14/05/07;
- b) renovação do reconhecimento: nº 6010/14, de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 633/14, de 17/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 219)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 425/18, de 04/10/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/18.

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 07/19, de 22/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 164/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.





A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, informando:

O atendimento na modalidade EJA é feito pelo CEEBJA Prof. Manoel Machado - EFM em 04 (quatro) Unidades Penais: Penitenciária Estadual de Londrina (PEL I), Penitenciária Estadual de Londrina II (PEL II), Casa de Custódia de Londrina (CCL) e Centro de Reintegração Social de Londrina (CRESLON).

As instalações são adaptadas de acordo com as possibilidades de cada unidade, havendo sempre a necessidade de atender as situações relacionadas à segurança, tanto dos educandos quanto dos educadores e agentes educacionais.

Laboratórios de Ciências, Química, Física, Biologia e Informática: por determinação do Setor de Segurança, não é permitido o uso de laboratórios (...).

Certificado de Conformidade: a instituição anexou a Declaração da Brigada Escolar nº 14/18, emitida em 17/05/18, com validade por um ano.

Com relação ao Certificado de Conformidade, consta no processo on-line nº 2949/18, de 23/10/18, que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a seguinte informação:

Este CEEBJA funciona na unidade prisional através de um acordo especial de Amparo Técnico celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administrativa Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação - Seed, conforme Resolução nº (...). Desta feita, há regras específicas e normas de segurança objetivas para instalação de determinados equipamentos nos ambientes escolares das unidades prisionais. (...)





Quadros da Avaliação Interna, fls. 181 e 182:

- Ensino Fundamental Fase I e II:

ETAPA/ANO		MA	ATRÍCUL	.AS			CONCLUINTES/EGRESSOS								
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ETAPA ÚNICA	240	197	171	93	167	46	41	83	35	65	17	26	27	26	39
	Média = 173 matrículas					19%	20%	48%	37%	38%	7%	13%	15%	27%	23%

No quadro abaixo é possível verificar os resultados obtidos nas disciplinas do **Ensino Fundamental II**.

				⊨nsı	no Fi	undai	ment	al – F	ase I	ı					
DISCIPLINAS		MA	_AS		D		NTES/A	USÊNO RIA	CONCLUINTES/EGRESSOS						
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANC 2017
LÍNGUA PORTUGUESA	222	202	147	68	213	49	47	55	31	59	19	15	13	21	36
ARTE	167	114	94	58	134	44	47	34	22	56	26	24	25	33	44
LEM - INGLÊS	210	142	133	65	183	40	31	39	22	48	24	14	20	28	48
EDUCAÇÃO FÍSICA	176	125	94	58	164	55	40	37	28	57	14	23	19	50	36
MATEMÁTICA	205	176	157	75	212	43	37	39	25	59	33	20	14	28	49
CIÊNCIAS NATURAIS	185	106	83	74	163	51	37	35	31	60	28	07	05	29	42
HISTÓRIA	211	160	148	75	185	39	37	32	35	63	26	31	12	42	26
GEOGRAFIA	217	170	150	82	125	53	49	41	41	67	21	29	23	33	44
RESULTADOS	199	149	125	69	172	46 (23%)	40 (26%)	39 (31%)	29 (42%)	52 (30%)	23 (11%)	20 (13%)	16 (12%)	33 (47%)	40 (23%

Obs.: Não houve educandos TRANSFERIDOS no período analisado; também não houve educandos matriculados na disciplina de Ensino Religioso (disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa para o educando)





- Ensino Médio:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS							NTES/	AUSÊ ÁRIA	CONCLUINTES/EGRESSO S					
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
LÍNGUA PORTUGUESA	45	59	34	12	59	12	19	14	05	13	14	09	05	04	18
LEM – INGLÊS	58	54	22	17	53	21	08	16	06	08	06	14	08	13	15
ARTE	46	38	15	15	35	16	07	13	02	09	09	10	03	17	11
FILOSOFIA	86	61	53	30	70	23	24	12	10	14	25	20	23	31	15
SOCIOLOGIA	78	59	51	32	56	25	14	10	13	09	16	11	16	29	31
EDUCAÇÃO FÍSICA	49	41	24	13	50	11	06	12	02	08	13	12	09	22	23
MATEMÁTICA	35	64	50	23	48	12	17	15	08	18	01	14	06	13	17
QUÍMICA	81	75	52	28	77	20 1	27	12	20	23	18	13	22	11	22
FÍSICA	91	52	39	37	72	20	13	13	13	11	12	11	12	21	13
BIOLOGIA	87	53	39	26	73	20	15	16	11	11	20	19	02	17	22
HISTÓRIA	46	41	44	16	28	15	07	11	04	09	08	13	11	13	09
GEOGRAFIA	27	42	29	13	32	10	19	15	03	09	06	10	05	08	20
RESULTADOS	60	53	37	21	54	17 (28%)	14 (26%)	13 (35%)	8 (38%)	11 (20%)	12 (20%)	13 (24%)	10 (27%)	16 (76%)	18 (33%)

Obs.: Não houve educandos TRANSFERIDOS no período analisado; também não houve educandos matriculados na disciplina de Língua Espanhola (disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa para o educando)>





A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 161 e 146, possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 174 a 177, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, porém, a direção apresentou a seguinte justificativa anexada, à fl. 147:

O atraso se deve a alta demanda de trabalho nas Unidades Penais que este CEEBJA atende, principalmente após aprovação da Oferta da EJA Presencial e Presencial Combinada com Momentos à Distância (Fase II e Ensino Médio) como experimento pedagógico. O aumento da oferta ocasionou um grande aumento na rotina diária de trabalho.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.





A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR